

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Setor Administrativo.

2. OBJETO

2.1 Aquisições parceladas de gêneros de padaria para atender às demandas da Câmara Municipal de Curvelo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A pretensa contratação justifica-se na necessidade de a Câmara Municipal de Curvelo assegurar o essencial fornecimento de lanche diário a seus servidores e eventualmente aos vereadores, faz-se necessária em caráter de urgência novo procedimento licitatório a fim de evitar desabastecimento de gêneros de padaria para lanche diária de servidores e vereadores.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 A contratação objeto deste termo de referência tem amparo legal [na Lei nº 14.133, de 2021](#), na [Portaria n.º 732/2023](#) e suas alterações posteriores; [Portaria n.º 833/2024](#) e [Portaria n.º 734/2023](#) e suas alterações posteriores da Câmara Municipal de Curvelo.

4.2 O presente instrumento não está vinculado a Estudo Técnico Preliminar, o que se justifica no inciso I do artigo 41 da Portaria nº 732/2023.

5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 6º, XIII – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

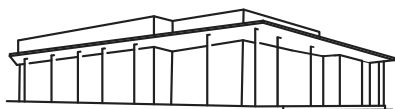
5.2 No caso em tela, há perfeito enquadramento dos bens demandados à definição exposta acima, tendo em vista que a aquisição de gêneros de padaria, conforme especificado neste documento, está objetivamente definida por meio de especificações usuais no mercado, sendo, inclusive, bem regularmente adquirido pela Administração Pública mediante a classificação de bem comum.

5.3 Há que registrar, também, que o(s) produto(s) demandado(s) não se enquadram na condição de artigos/bens de luxo, uma vez que não atende(m) ao disposto no artigo 58, inciso I, da Portaria n.º 732/2023.

5.4 O objeto que se pretende contratar classifica-se como fornecimento **contínuo**.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO ITEM E QUANTITATIVOS:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	--------	-----------	-------	--------	-------------------------	----------------------

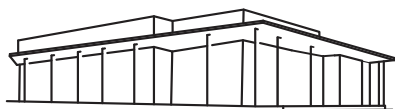


CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

01	460380	Pão Tipo Francês Pão, tipo francês. Ingredientes: farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. Fabricado no dia da entrega. Unidade com peso aproximado de 50g.	Quilo	516	R\$ XXX	R\$ XXX
04	460394	Pão Tipo de Doce Pão, tipo doce, com coco e açúcar. Ingredientes: farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. Fabricado no dia da entrega. Unidade com peso aproximado de 50g.	Unidade	4.100	R\$ XXX	R\$ XXX
02	447774	Presunto Presunto de pernil suíno, sem capa de gordura (magro); cozido. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura ou pelo Instituto Mineiro de Agropecuária. Apresentação: fatiado e resfriado, embalado em material atóxico apropriado, com etiqueta indicativa do peso (quantidade) e validade.	Quilo	96	R\$ XXX	R\$ XXX
03	446636	Muçarela Queijo tipo muçarela; elaborado com leite de vaca; sabor suave, levemente salgado; consistência semidura. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura ou pelo Instituto Mineiro de Agropecuária. Apresentação: fatiado e resfriado, embalado em material atóxico apropriado, com etiqueta indicativa do peso (quantidade) e validade.	Quilo	96	R\$ XXX	R\$ XXX

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

6.1 As quantidades totais foram estimadas considerando consumo diário médio de pães e semanal de presunto e muçarela para duração de 12 meses, mais o acréscimo de 25% como margem de contingência, considerando possibilidade de aumento de consumo a depender da época do ano, mudanças de horários de intervalos e fatores pessoais podem modificar o consumo, além da previsão de contratação de novos servidores e/ou estagiários.



7. VALOR

7.1 O valor estimado da aquisição é de R\$ XXX (xxxxxxxxx).

7.2 Os valores aqui apresentados são meramente estimativos e foram obtidos por meio de consulta telefônica a uma padaria da cidade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1 A solução consiste na aquisição permanente e parcelada de gêneros de padaria a fim de assegurar o fornecimento de lanches aos servidores, estagiários e, eventualmente, aos vereadores da Câmara Municipal de Curvelo.

8.2 A solução prevê o fornecimento de pães e frios (alimentação preparada) por parte do futuro fornecedor contratado, o qual deverá também se responsabilizar pela entrega dos produtos na Cantina da Câmara Municipal de Curvelo.

8.3 O processo de fabricação dos produtos deverá, obrigatoriamente, respeitar a legislação aplicável à atividade de panificação e fabricação e comercialização de alimentos, em especial as normas de higiene e sanitárias.

8.4 Os produtos de panificação deverão ser processados no mesmo dia de serem consumidos, não sendo aceitos aqueles processados em datas anteriores.

8.5 Os frios deverão estar dentro do prazo de validade superior a 3 dias da data da entrega na Câmara Municipal de Curvelo.

8.6 Não serão aceitos produtos com características que inviabilizem o consumo humano.

8.7 O fornecedor se compromete a substituir o produto quando este não atender às especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.

8.8 As despesas com transporte serão de responsabilidade do fornecedor.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

9.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, apenas a indicação de marcas/modelos como referência de qualidade ou facilitação da descrição do produto.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

9.2 Não haverá vedação de marca/modelo para a pretensa contratação.

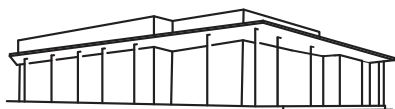
Da Exigência de Carta de Solidariedade:

9.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Amostras

9.4 Não será exigida a apresentação de amostras físicas, ensaios, testes ou prova de conceito do produto a ser adquirido.

Da Garantia da Proposta:



9.5 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Garantia da Contratação:

9.6 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica

9.7 Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:

9.8 Não será permitida a subcontratação do objeto.

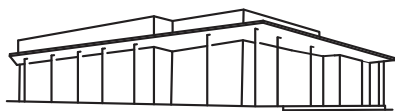
Da participação de consórcios:

9.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica no fato de que, nas contratações de bens e/ou serviços comuns, como no presente caso, é bastante comum a participação individual várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias ao fornecimento pretendido. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

Da Sustentabilidade:

9.10 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. O fornecedor contratado deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, prezar pela qualidade e padronização de produtos e serviços, adotar práticas relacionadas à acessibilidade e às condições dignas de trabalho;
- II. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12;
- III. O fornecedor deverá proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- IV. Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o fornecedor deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para



aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Conforme sua necessidade, a Câmara Municipal de Curvelo emitirá, com antecedência mínima de 1 dia, requisição/autorização de fornecimento indicando o(s) produto(s), a(s) respectiva(s) quantidade(s), a data e o horário de entrega.

10.1.1 Os produtos deverão ser entregues na Cantina da Câmara Municipal de Curvelo, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, duas vezes ao dia, sendo pela manhã no horário compreendido entre 07h15 e 08h30 e, à tarde, entre 13h30 e 14h45.

10.1.2 Os produtos de panificação deverão ser entregues diariamente, duas vezes ao dia, de segunda a sexta-feira, exceto em dias em que não houver expediente na Câmara Municipal de Curvelo (conforme comunicação a ser realizada antecipadamente) e em quantidades previamente estipuladas.

10.1.3 Os frios serão entregues semanalmente às segundas-feiras, duas vezes ao dia, exceto nos dias em que não houver expediente na Câmara Municipal de Curvelo (conforme comunicação a ser realizada antecipadamente).

10.1.4 Em caso de alteração de quantidade ou horário/data de entrega, a Câmara Municipal de Curvelo informará com razoável antecedência o fornecedor.

10.2 Os produtos serão entregues acompanhados de recibo para conferência, que ocorrerá no ato da entrega, no local de recebimento, por servidor competente.

10.3 A entrega dos produtos é atribuição do fornecedor, devendo este se responsabilizar pelos custos e despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, bem como tributos e encargos decorrentes da entrega.

10.4 Por se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada, os produtos serão recebidos apenas de forma definitiva, mediante atesto de atendimento das exigências contratuais.

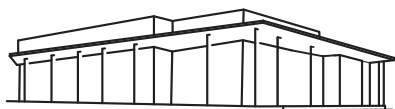
10.5 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste documento ou que não se encontrem em condições satisfatórias de consumo/utilização, devendo o fornecedor realizar o devido reparo ou substituição, no todo ou em parte, dos produtos em desconformidade.

10.6 O fornecedor se compromete a substituir o produto quando:

- I. houver, na entrega, embalagem danificada ou inadequada;
- II. o produto estiver vencido;
- III. o produto estiver impróprio para consumo;
- IV. o produto não atender às especificações do termo de referência.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O valor a ser pago será apurado mensalmente mediante a totalização do consumo efetivamente realizado no período.



11.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis da data da aceitação dos produtos que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2.1 Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

11.2.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.3 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

11.4 Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do [Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023](#) que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

11.4.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.4.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.4.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na [Portaria n.º 12.378/2023](#).

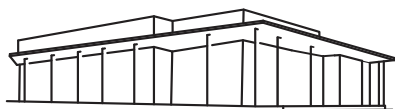
11.5 O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

11.5.1 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

11.5.2 Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

11.6 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

11.7 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.



11.8 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-26.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação será formalizada por intermédio de termo de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O termo de contrato, caso seja adotado, terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2.1 Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data de aposição da última assinatura no documento.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Os produtos fornecidos ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

14.2 A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará produto em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, dispensa de licitação, preferencialmente sob a forma não eletrônica.

15.1.2 O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

15.1.3 A adjudicação do objeto será por item.

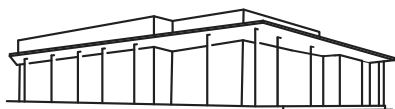
15.1.4 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

15.1.5 Em observância ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

15.1.6 O procedimento observará o disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, salvo se constatada a ressalva prevista no art. 49 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.2 Exigências de Habilitação

15.2.1 Habilitação Jurídica



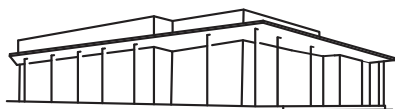
- I. Documento(s) necessário(s) e suficiente(s) a demonstrar(em) a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:
 - a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
 - c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: O documento a ser apresentado deverá estar acompanhado de todas as alterações, caso existam, ou da respectiva consolidação.

- II. Alvará Sanitário vigente, emitido pelo serviço de vigilância sanitária competente, quando exigível em razão da atividade desenvolvida pela licitante, ou documento oficial que comprove a dispensa de licenciamento sanitário, quando aplicável

15.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício a contrata ou concorre;
- VI. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

15.2.2.1 O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.3 Habilitação Técnica

15.2.3.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional.

15.2.4 Habilitação Econômico-Financeira

15.2.4.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

15.2.5 Demais Declarações

- I. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- II. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

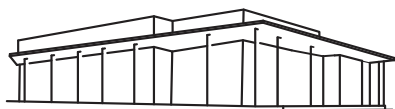
16. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.

16.2 Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

16.3 A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do(s) fornecedor(es), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante do(s) fornecedor(es) contratado(s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(s) fornecedor(es), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



16.5 O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(s) fornecedor(es) contratado(s), para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Obrigações do fornecedor:

17.1.1 Executar o objeto na forma ajustada, com fornecimento **parcial** e dentro do prazo de entrega;

17.1.2 Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados;

17.1.3 Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Curvelo ocorrência que interrompa tais condições;

17.1.4 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

17.1.5 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

17.1.6 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

17.1.7 Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

17.1.8 Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;

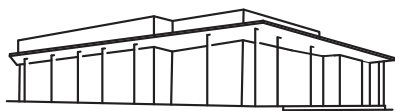
17.1.9 Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.10 Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

17.1.11 Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

17.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Curvelo;

17.1.13 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;



17.1.14 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

17.1.15 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12.

17.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

17.2.1 Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

17.2.2 Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;

17.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

17.2.4 Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.2.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

17.2.6 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

17.2.7 Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

17.2.8 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

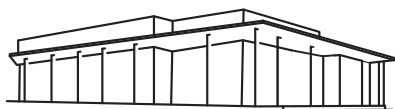
17.2.9 Fornecer ao fornecedor, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caracterizará a inadimplência do proponente/adjudicatário/fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

18.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao proponente/adjudicatário/fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 13 de julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ANDRÉ LIMA HIPÓLITO DE SOUZA
Chefe Setor Administrativo